



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

PROJETO DE LEI N.º 64/2021

Obriga os estabelecimentos de atendimento ao público no Município de Chavantes a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo Mundial do Autismo e dá outras providências.

Artigo 1º Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Chavantes e Distrito de Irapé ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, conforme anexo.

Parágrafo Único: entende-se por estabelecimentos privados:

- I – supermercados, mercearias, panificadoras;
- II – bancos e casas lotéricas;
- III - farmácias;
- IV – rodoviária (guiche de ônibus);
- V – restaurantes e lanchonetes;
- VI - lojas em geral;
- VII – vagas de estacionamento
- VIII – setores públicos.

Artigo 2º - Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Chavantes, 15 de Setembro de 2021.

MICHELE BATISTA DO NASCIMENTO LOPES

Vereadora



Justificativa

Este Projeto de Lei determina que estabelecimentos públicos e privados da cidade de Chavantes e Distrito do Irapé insiram nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial do autismo. O Transtorno do Espectro Autista, o autismo é, em síntese, uma condição geral para um grupo de desordens complexas do desenvolvimento do cérebro, caracterizando-se pela dificuldade na comunicação social e comportamentos repetitivos. Embora todas as pessoas com esse transtorno partilhem essas dificuldades, o seu estado irá afetá-las com intensidades diferentes. Assim, essas diferenças podem existir desde o nascimento e serem óbvias para todos; ou podem ser mais sutis e tornarem-se mais visíveis ao longo do desenvolvimento.

Com a aprovação da Lei nº 12.764, que institui a "Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista", Decreto 8368/14 e da Lei 13.036/2013 que implantou em Santa Catarina a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, os mesmos passaram a serem considerados "pessoas com deficiência para todos os efeitos legais", tendo direito a todas as políticas de inclusão do país - entre elas o direito à acessibilidade. Desta forma, as pessoas com autismo também têm direito ao atendimento prioritário, como o direito à adequação dos ambientes de acordo com suas necessidades (seja na área da saúde, educação, trabalho); o direito de não ser discriminado em razão de sua deficiência; o direito a concorrer a vagas referentes a cotas na área privada ou pública; direito de adquirir veículos com isenção de impostos e o direito de estacionar em local destinado às pessoas com deficiência. Entretanto, como supracitado, considerando que a deficiência por vezes não é perceptível, têm-se relatos de familiares acerca da dificuldade de obter o atendimento prioritário, enfrentando ainda, situações recriminatórias e preconceitos.

Esta proposição, porquanto, finaliza qualquer questionamento se pessoas com Transtorno do Espectro Autista são consideradas ou não com deficiência. Elas, para todos os efeitos legais, são pessoas com deficiência e devem ter todos os seus direitos reconhecidos.

Estas são as razões pelas quais espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.